



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: INSTITUI O MARCO CIVIL DO HISTÓRICO CARNAVAL DE RUA DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA.

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que INSTITUI O MARCO CIVIL DO HISTÓRICO CARNAVAL DE RUA DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de novembro de 2023.

HERIVELTO VELA
Vereador - PT



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

INSTITUI O MARCO CIVIL DO HISTÓRICO CARNAVAL DE RUA DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA.

Art. 1º É livre a manifestação carnavalesca, popular, cultural, gratuita e espontânea nos logradouros públicos da cidade de Pindamonhangaba, excetuando aquelas que obstruam o acesso (entrada e saída) a hospitais e unidades de saúde, unidades do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil e terminais ferroviários e rodoviários.

Art. 2º É papel do Poder Executivo estimular, garantir, promover, salvaguardar e fomentar o Pré-carnaval e o Carnaval de Rua da cidade de Pindamonhangaba, mantendo e preservando a espontaneidade e a diversidade da festa e, ao mesmo tempo, garantindo os direitos à mobilidade, segurança e harmonização de todos os cidadãos e cidadãs.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Carnaval de Rua o conjunto de manifestações carnavalescas espontâneas, não hierarquizadas, de cunho festivo, que ocorrem em diversos bairros e logradouros públicos da cidade, englobando as manifestações populares que, mesmo que organizadas, destacam-se por sua irreverência e forma descontraída de brincar nas ruas e praças, de modo livre e gratuito.

§ 2º Considera-se período pré-carnavalesco os trinta dias anteriores ao sábado de Carnaval, e período carnavalesco, o compreendido entre o sábado de Carnaval e o domingo seguinte ao Sábado das Campeãs, inclusive.

Art.. 3º Serão consideradas como principais manifestações culturais do Carnaval de Rua da cidade de Pindamonhangaba, sem prejuízo do reconhecimento de outras:

- I- bloco de rua;
- II- bloco de embalo;
- III- bloco de frevo;
- IV- bloco de sujo;
- V- bloco parado;
- VI- bloco afro;
- VII- bloco de enredo;
- VIII- bloco de rancho;
- IX- bloco acústico;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- X- banda carnavalesca;
- XI- afoxés;
- XII- jongo;
- XIII- maracatu;
- XIV- grupos de Bate-bola ou Clóvis;
- XV- cordões;
- XVI- sociedades carnavalescas.

Art. 4º A Prefeitura planejará e coordenará o Carnaval de Rua da cidade de Pindamonhangaba por meio de Comissões Organizadoras, conforme estabelecido no

Art 5º Ficam criadas as seguintes Comissões Organizadoras do carnaval de Rua de Pindamonhangaba:

I – Comissão Geral do Carnaval, composta por:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- b) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) um representante da Secretaria de Segurança pública.
- e) um representante da Defesa Civil.
- f) um representante da Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros.
- g) três representantes das associações de bairros.
- h) três representantes de entidades carnavalescas, eleitos em assembleia.

Art.6º Os membros da Comissão Geral não fará jus à remuneração ou reembolso de despesas de qualquer espécie pelos cofres públicos.

Art.7º A Comissão Geral funcionará a partir de duzentos e dez dias anteriores ao pré-carnaval.

Art 8º A Comissão Geral será renovada de dois em dois anos.

Art 9º Compete à Comissão Geral do Carnaval de Rua de Pindamonhangaba:

- I- elaborar e aprovar o Plano Anual do Carnaval de Rua;
- II- elaborar o edital de coordenação dos desfiles;
- III- avaliar as solicitações de desfiles inscritas no edital;
- IV- emitir parecer sobre as mesmas;
- V- submeter à Prefeitura o percurso informado pelo requerente;
- VI - acompanhar o licenciamento junto aos órgãos locais competentes;
- VII- informar o agendamento do desfile à Prefeitura e aos órgãos responsáveis pela logística.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 10 . Compete ao Poder Público.

- I- garantir o planejamento, a coordenação e a fiscalização de todas as ações relacionadas ao Carnaval de Rua, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando o seu proveito comunitário;
- II- ordenar o trânsito nas áreas de animação, promovendo os necessários remanejamentos de trajetos de ônibus e os bloqueios, desvios e alternativas de rotas, divulgando as principais alterações na imprensa e mídias sociais, de modo a assegurar o pleno direito à mobilidade de todas as pessoas, foliões e não-foliões;
- III- planejar e executar as operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração e dispersão dos blocos e assemelhados, de maneira alinhada entre a Guarda Municipal, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, garantindo, sempre que necessário, reforço de policiamento, de modo a preservar a vida e a integridade física das pessoas, foliões e não-foliões;
- IV- instalar e manter higienizados, durante os períodos pré-carnavalesco e carnavalesco, banheiros públicos nas áreas de animação, em quantidade compatível com o fluxo estimado de pessoas;
- V - disponibilizar equipamentos adequados para a deposição de lixo e intensificar os trabalhos de limpeza urbana, de modo a higienizar constantemente as vias públicas, impedindo, assim, o acúmulo de resíduos sólidos;
- VI - assegurar o atendimento de ambulâncias e a integração ao plano de atendimento da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e ativar, em caráter extraordinário, a rede de hospitais de bairros, especialmente em áreas de maior concentração de foliões, segundo expectativa informada por blocos e assemelhados;
- VII - garantir e manter corredores especiais para os desfiles dos tradicionais blocos de enredo e blocos;
- VIII - publicar, nas mídias sociais da Prefeitura, um Guia Completo do Carnaval de Rua da Cidade, com o objetivo de divulgar amplamente a programação das atividades, bem como as informações sobre os serviços públicos prestados;
- IX - desenvolver o plano de viabilização financeira para o Carnaval de Rua no âmbito da Prefeitura, considerando a disponibilidade de recursos públicos e o potencial de captação de recursos privados;
- X- fortalecer o combate ao preconceito e a qualquer tipo de discriminação, promover a igualdade racial e apoiar as redes de proteção aos direitos das pessoas divulgando os mecanismos disponíveis de denúncia a violação desses direitos, durante o período;
- XI- adotar as medidas necessárias à proteção do patrimônio histórico da cidade, a exemplo da colocação de tapumes, de modo a preservar-lhes a integridade.

Art. 13. Compete aos blocos e assemelhados:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- I- cada bloco deverá, individualmente inscrever-se no Edital Anual, informando nome do grupo, nomes de três responsáveis, local de concentração, percurso, local de dispersão, número de apresentações, datas, horários, número estimado de foliões e eventuais demandas especiais;
- II- adotar medidas relacionadas à segurança de veículos e equipamentos utilizados durante o desfile;
- III- garantir o acesso de todo o público interessado, sem cobrança de ingresso;
- IV- solicitar permissão especial no caso de utilização de equipamentos de som, trios elétricos, alegorias e assemelhados com mais de três metros de altura;
- V- apoiar campanhas do Poder Público de proteção à saúde, de combate a qualquer tipo de discriminação de promoção da igualdade racial e de defesa e proteção aos direitos das pessoas.

Art.14. A Prefeitura fica autorizada a obter patrocínio e parcerias de empresas privadas e outros demais financiadores, por meio de edital público que garanta as melhores condições para a municipalidade, visando o custeio da infraestrutura geral, logística e dos demais serviços necessários para a realização do Carnaval de Rua.

§ 1º É vedada a comercialização para uma única marca, com exclusividade, no Carnaval de Rua de Pindamonhangaba.

§ 2º As ações de patrocínio e de parceria deverão ser consolidadas no Plano Anual do Carnaval de Rua, que deverá ser amplamente divulgado, de modo a que a sociedade civil, os blocos e assemelhados tomem ciência.

§ 3º Os responsáveis pelas manifestações carnavalescas de rua poderão aderir, voluntariamente, ao Plano Anual do Carnaval de Rua, mediante comunicação à Prefeitura, conforme plataforma e formulário específicos a serem disponibilizados na internet, a fim de se habilitar ao programa geral de patrocínios do Carnaval de Rua.

§ 4º O eventual patrocínio obtido pela Prefeitura não retira a autonomia dos blocos e assemelhados para obter outros meios de financiamento, cumpridos os requisitos previstos nesta Lei e a cartilha de patrocínios conforme definido pelo Plano Anual do Carnaval de Rua.

Art. 15. Ficam excluídos das obrigações estabelecidas nesta Lei os blocos acústicos e as manifestações populares que não utilizem equipamentos amplificadores de som, sejam carros ou caixas de som, e que não tenham anúncios publicitários com exposição de marcas de patrocinadores em camisas, adereços, ornamentações e demais apetrechos. Parágrafo único. Os blocos acústicos que fazem o seu percurso ou cuja concentração possa ter impacto em vias de trânsito deverão enviar um comunicado ao respectivo órgão competente responsável, informando os membros responsáveis, equipamentos utilizados, horário, local, percurso e público estimado, para que sejam ofertadas as garantias necessárias de desvio de trânsito, segurança, banheiros químicos etc.

Art 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até sessenta dias após a sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2023.